



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.769, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA DE DISPOSITIVOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, LEI MUNICIPAL Nº. 2.766, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui no art. 7º, §8º, inciso I, da Lei Municipal nº. 2.766, de 28 de fevereiro de 2025, a alínea “c”, que acrescenta dois cargos de Assessor de Serviços Gerais, Manutenção e Zeladoria, ao Departamento de serviços Gerais, que passa a ser composto da seguinte forma:

§ 8º Departamento de Serviços Gerais: *A função do Departamento é manter limpezas periódicas nas dependências do Poder Legislativo Municipal, serviços de copa e cozinha, bem como prestar serviços de manutenção e zeladoria.*

I – O Departamento de serviços gerais será composto dos seguintes cargos:

- a) 03 (três) Agentes de serviços – Área Manutenção e Serviços.*
- b) 01 (um) Chefe de Serviços de Manutenção e Zeladoria.*
- c) 02 (dois) Assessores de Serviços Gerais, Manutenção e Zeladoria.*

Art. 2º Inclui ao final do Anexo II, da Lei Municipal nº. 2.766/2025, a nomenclatura, a referência, a quantidade, o valor do vencimento e o requisito básico para preenchimento do cargo de Assessor de Serviços Gerais, Manutenção e Zeladoria, conforme redação a seguir:

NOMENCLATURA	REFERÊNCIA	QTD	VALOR DO VENCIMENTO	REQUISITOS BÁSICOS
DO CARGO				
Assessor de Serviços Gerais, Manutenção e Zeladoria	CCL-4	2	R\$ 1.700,00	Ensino Fundamental Incompleto



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Inclui ao final do Anexo III, da Lei Municipal nº. 2.766/2025, as atribuições típicas para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Serviços Gerais, Manutenção e Zeladoria, conforme redação a seguir:

ASSESSOR DE SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO E ZELADORIA	Preparar café e outras bebidas, garantindo que estejam sempre disponíveis para os vereadores, servidores e visitantes; Recepcionar os vereadores, servidores e visitas, oferecendo água, café e outras bebidas, promovendo um ambiente acolhedor e receptivo; Manter a limpeza e a organização dos utensílios de copa e cozinha, assegurando que estejam sempre prontos para uso e em conformidade com as normas de higiene; Zelar pela conservação e limpeza dos espaços que contemplam o Poder Legislativo Municipal, incluindo áreas internas e externas, assegurando um ambiente agradável e apropriado para as atividades legislativas; Solicitar ao responsável pelo almoxarifado o material e os insumos necessários para o funcionamento da copa e a limpeza geral, garantindo que haja sempre disponível o que for necessário para o dia a dia; Auxiliar na manutenção preventiva e corretiva das instalações, equipamentos e áreas comuns da Câmara Municipal; Desempenhar outras atividades correlatas que sejam necessárias para o bom funcionamento do ambiente de trabalho, contribuindo para a eficiência e a eficácia das operações legislativas.
--	---

Art. 4º Altera o requisito básico para ingresso no cargo de Assessor de Gabinete da Presidência, constante do Anexo II, que passa a ter a seguinte redação:

NOMENCLATURA				
DO CARGO	REFERÊNCIA	QTD	VALOR DO VENCIMENTO	REQUISITOS BÁSICOS
Assessor de Gabinete da Presidência	CCL-6	1	R\$ 2.200,00	Ensino Médio Completo

Art. 5º Altera a nomenclatura do cargo de Chefe de Serviços e Zeladoria, constante do Anexo II, que passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOMENCLATURA DO CARGO	REFERÊNCIA	QTD	VALOR DO VENCIMENTO	REQUISITOS BÁSICOS
Chefe de Serviços de Manutenção e Zeladoria	CCL-5	1	R\$ 2.700,00	Ensino Médio Completo

Art. 6º Altera o inciso V, do § 8º do art. 7º, que passa a ter a seguinte redação:

V – Ao agente de contratação será atribuído um adicional de 55% (cinquenta e cinco) por cento da gratificação especial mensalmente no valor da remuneração do Padrão Salarial - Carreira V - Classe "E" do anexo I desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 15 de Abril de 2025.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 032/2025 – Autor: Mesa Diretora

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.769 / 2025

EM, 15 / 04 / 2025

PREFEITO MUNICIPAL